

LEI Nº 1.151, DE 05 DE JUNHO 2024.

Dispõe sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do servidor público municipal que tenha filho, cônjuge ou dependente, portador de necessidades especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor titular de cargo de provimento da Administração direta e indireta do Município, que tenha filho, cônjuge ou dependente, portador de necessidades especiais, é assegurada a redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, para fins de acompanhamento pessoal do necessitado no período correspondente a carga horária que lhe foi dispensada.

§1º Compreende-se como pessoa com deficiência aquela prevista no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§2º O servidor perderá o benefício mencionado no caput, caso seja identificado que o mesmo não está realizando o acompanhamento pessoal do necessitado.

Art. 2º O benefício desta Lei será concedido se constatada, através de Laudo Médico que comprove a necessidade de acompanhamento.

Art. 3º A redução de carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado.

Parágrafo único. Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especiais forem ambos servidores públicos deste Município, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária prevista nesta Lei.

Art. 4º Caso não haja mais a necessidade do acompanhamento decorrente da situação citada no art 1º, por qualquer motivo, o servidor retornará a sua jornada normal.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para regulamentar qualquer disposição adicional decorrente do cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
PREFEITO DE CRATEÚS-CE
